



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Habeas Corpus nº [REDACTED] Comarca de
Guarulhos

Impetrante: **Carlos Hideki Nakagomi**

Paciente: [REDACTED]

Vistos, etc...

1. Trata-se de ***Habeas Corpus***, com pedido liminar, impetrado pela zelosa Defensoria Pública em favor de [REDACTED] sob o argumento de que o paciente sofre constrangimento ilegal por parte do E. Juízo de Direito da 2ª



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vara Criminal da Comarca de Guarulhos nos autos do processo nº [REDACTED] consistente em não se permitir apelo em liberdade.

2. A liminar há de ser concedida.

3. O paciente foi condenado em primeiro grau de jurisdição por incurso no artigo 155, § 4º, incisos II e IV, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, às penas reclusiva de 1 (um) ano, em regime fechado, e pecuniária de 5 (cinco) dias-multa, no mais raso patamar (cf. cópia da r. sentença acostada a fls. 133/40). Foi-lhe negado o recurso em liberdade nos seguintes termos: *“fixo ao condenado [REDACTED] regime fechado para início do cumprimento de pena. Isto porque o acusado é reincidente em crime doloso grave (roubo qualificado), revelando fazer da subtração do alheio seu meio de vida. Incabível a fixação de regime mais brando; vedado o direito de apelar em liberdade”* (fls. 139).

Aos 20 de julho p.p. o nobre Magistrado **a quo** indeferiu pleito de **“Expedição de alvará de soltura ao réu Rafael”** (fls. 141) porque *“o Juízo encerra seu ofício com a prolação da sentença, que no caso sequer permitiu ao condenado [REDACTED] o recurso em liberdade. A Defesa ainda ignora a possibilidade do Parquet recorrer para aumentar a pena do condenado”* (fls. 142).

O paciente está preso desde 27 de junho de 2015, ou seja, **já teria cumprido a sanção estipulada na condenação.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Insta salientar também que, conforme cópia da certidão encartada por nosso Gabinete de trabalho a fls. 145, a r. sentença transitou em julgado para o órgão ministerial em 19 de julho último.

Tal cenário permite claramente identificar, na espécie, inescandível ilegalidade, razão pela qual a liminar há de ser concedida.

4. Diante do exposto, **concedo a liminar** a fim de permitir o apelo em liberdade a [REDACTED]

Solicitem-se as informações de praxe. Após, à douda Procuradoria para que exare parecer.

Expeça-se Alvará de Soltura Clausulado.

Geraldo Wohlers

Relator